


Ano 2021

Plenário das Deliberações

Protocolo N.º 013, Liv. 25, Fls. 56 ^v Em 01/03/21. às 20:38h.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2021
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Autor: **CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA – LIONES - PSB**

PROJETO DE LEI N. 003/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

“Consolida a legislação Municipal que dispõe sobre a Denominação do logradouro público que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica consolidado nos termos da Lei Municipal nº 2.332, de 02 de julho de 2001, que a Antiga Rua 22, Antiga Rua 21, Rua Sebastião Antônio de Carvalho e Rua Maria Senhorinha da Silva Campos no bairro Palmares, denominar-se-á Rua Maria Senhorinha da Silva Campos,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 01 de março de 2021.

CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES

Vereador – PSB

Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/03/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

SECRET

Aprovado por unanimidade
de presentes presentes
em Sessão Ordinária de
dia _____

Assinado em _____
por _____
Presidente



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei se justifica, em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal, por meio da Seção de ITPU, em face do ofício nº 001/2021, datado de 25 de janeiro de 2021, e com base nas informações prestadas pelo setor de Arquivo desta Casa Legislativa, no que se refere à existência de Lei específica para tais denominações, encontramos a Lei Municipal nº 1.834, de 24 de julho de 1995, a qual, denomina que a Rua 21, no bairro Palmares, denominar-se-á Rua Sebastião Antônio de Carvalho, posteriormente em 02 de julho de 2001, a Lei nº 2.332, denomina que a Rua 22, passa a ser Rua Maria Senhorinha da Silva Campos.

Ademais, no que se refere à existência de Lei específica para tais denominações, e considerando que a nomenclatura mais usada por aqueles moradores é Rua Maria Senhorinha da Silva Campos, e que tal mudança acarretaria sérios prejuízos e transtornos para todos, optamos por apresentar esse projeto, oficializando ou reconhecendo o nome da mencionada via pública.

Devemos mencionar também, que referida Rua não possui CEP, o que tem causado sérios transtornos as pessoas que ali residem, pois, não recebem suas correspondências, não conseguem efetuar compras pela internet.

Por fim, a denominação Rua Maria Senhorinha da Silva Campos, faz referências a memória de Dona Maria Senhoria, uma cidadã honrada que muito contribuiu para o desenvolvimento de nossa Cidade.

Eis o nosso pensamento,
Salvo melhor Juízo.

CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES

Vereador – PSB

Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria de Finanças
Setor de IPTU

Ofício nº 0001/2021

Barra do Garças - MT, 25 de janeiro de 2021.

Ilmo. Srº

Pedro Ferreira da Silva Filho


Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Assunto: **Localização e /ou regularização de nome de rua antiga, nesta cidade.**

Senhor Presidente,


O Setor de IPTU da Prefeitura Municipal de Barra do Garças vem, mui respeitosamente, solicitar o pedido de localização e /ou regularização de um projeto de Lei com relação aos nomes de ruas antigas, no caso as Rua Sebastião Antonio de Carvalho (antiga 21) e Rua Maria Senhorinha da Silva Campos (antiga 22), ambas localizada no bairro Jardim Palmares, onde se faz necessário a junção de tais ruas, pois antigamente se dividiam por uma rotatória, e atualmente a estaremos possibilitando as solicitações dos endereço direcionados a empresa de Correios. No entanto foi retirado essa rotatória, ficando a mesma rua, onde se faz necessário a junção das mesmas para que fique com apenas um nome no caso Maria Senhorinha da Silva Campos, conforme o projeto de lei nº 024/2001 06 de junho, ou em nome de Sebastião Antonio de Carvalho, conforme projeto de lei nº 013/1995 de 27 de junho de 1995, ficando especificado no projeto como antiga rua 21 e 22.

Renovamos os votos de elevada estima e consideração.


Cláudia Morais dos Santos
Chefia da Seção de IPTU
Portaria Nº 17.033 de 04/01/2021

RECEBEMOS
EM 29/01/2021
Cláudia Morais dos Santos
17:30

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. n.º <u>306</u> , Liv. <u>13</u> , Fls. <u>02</u> , em <u>08/06/01</u> Horas: <u>14:00</u>  _____ Funcionário		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2001
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

AUTOR: Vereador WALTER NAVES DE SOUSA – PSDB
PROJETO DE LEI N.º 024/2001, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

“Dá denominação à via pública.”

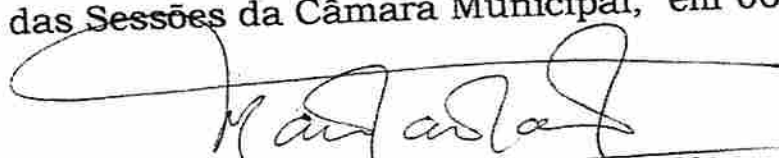
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - A rua 22, do bairro Jardim Palmares, nesta cidade, passa a denominar-se **“RUA MARIA SENHORINHA DA SILVA CAMPOS.”**

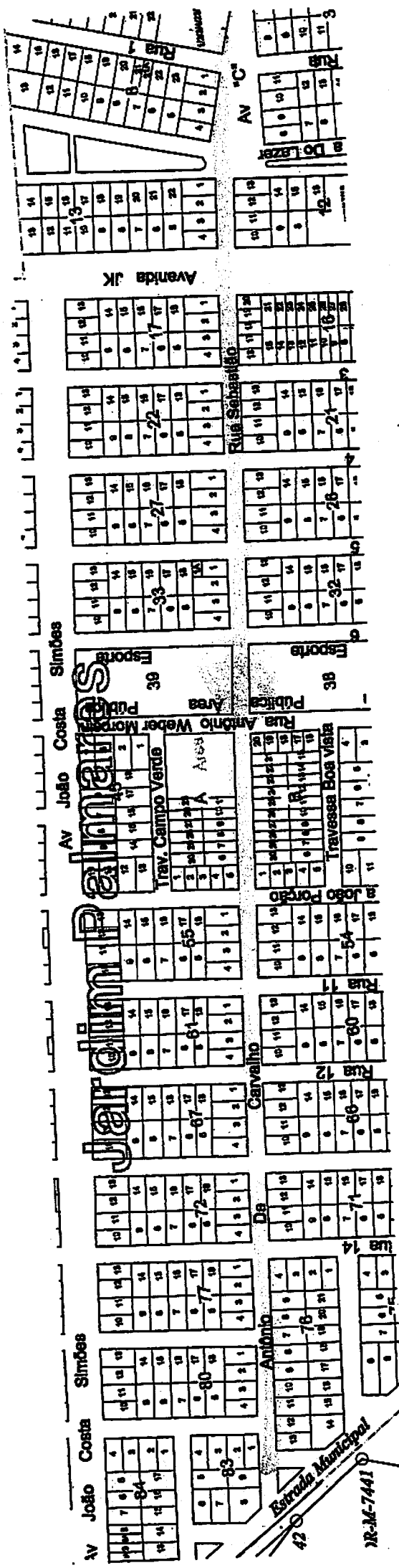
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de Junho de 2001.


WALTER NAVES DE SOUZA
 Vereador – PSDB

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 25/06/01




Jair Olimp
Palmeiras
 Av João Costa Simões

Estrada Municipal
 42
 BR-M-7441

Projeto de Lei de autoria do Ver. PAULO REIS DE FREITAS

02
07.08.95
OK

"Dá denominação à Vias Públicas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas do bairro Jardim Palmares, abaixo relacionadas, terão as seguintes denominações:

- Rua 03, denominar-se-á "RUA TIBURCIO ALVES BELÉM";
- Rua 21, denominar-se-á "RUA SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de julho de 1995

[assinatura]
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Corrigido e assinado, etc. foi feita a cópia no livro próprio e nº 178 e publicado no mural da Câmara Municipal
24/07/95

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº003/2021 de autoria do Vereador Carpegiane Gonzaga da Silva Lionses do Poder Legislativo (Consolida a Legislação Municipal que dispõe sobre a denominação de logradouro público que menciona) salvo a Lei já mencionada no Projeto, a Lei nº 2.332 de 02 de julho de 2001.

Barra do Garças-MT, 04 de março de 2021


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Lei nº 2.332 de 02 de julho de 2001.
Projeto de lei de autoria do Sr. Walter Nave, de Souza SDB.

Se denominados à via pública.

O Projeto Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, do Município de Barra do Garças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. O rua 22, do bairro Jardim Palmares, nesta cidade, para a denominar-se "Rua Maria L. Ursulina do Silva Campos".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Projeto Municipal
Barra do Garças MT, 02 de julho de 2001.

A. Francisco Farias Loures
Projeto Municipal

Parecer nº: 026/2021

Projeto de Lei nº. 003/2021, de 01 de março de 2021, de autoria do Vereador Carpegiane Gonzaga da Silva - PSB, que: "Consolida a legislação Municipal que dispõe sobre a Denominação do logradouro público que menciona"

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº. 003/2021, de 01 de março de 2021, de autoria do Vereador Carpegiane Gonzaga da Silva - PSB, que: "Consolida a legislação Municipal que dispõe sobre a Denominação do logradouro público que menciona"

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que

"O presente Projeto de Lei se justifica, em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal, por meio da Seção de ITPU, em face do ofício nº 001/2021, datado de 25 de janeiro de 2021, e com base nas informações prestadas pelo setor de Arquivo desta Casa Legislativa, no que se refere à existência de Lei específica para tais denominações, encontramos a Lei Municipal nº 1.834, de 24 de julho de 1995, a qual, denomina que a Rua 21, no bairro Palmares, denominar-se-á Rua Sebastião Antônio de Carvalho, posteriormente em 02 de julho de 2001, a Lei nº 2.332, denomina que a Rua 22, passa a ser Rua Maria Senhorinha da Silva Campos.

Adernais, no que se refere à existência de Lei específica para tais denominações, e considerando que a nomenclatura mais usada por aqueles moradores é Rua Maria Senhorinha da Silva Campos, e que tal mudança acarretaria sérios prejuízos e transtornos para todos, optamos por apresentar esse projeto, oficializando ou reconhecendo o nome da menciona via pública.

Devemos mencionar também, que referida Rua não possui CEP, o que tem causado sérios transtornos as pessoas que ali residem, pois, não recebem suas correspondências, não conseguem efetuar compras pela internet.

Por fim, a denominação Rua Maria Senhorinha da Silva Campos, faz referências a memória de Dona Maria Senhoria, urna cidadã honrada que muito contribuiu para o desenvolvimento de nossa Cidade. "

03. Já o projeto dispõe sobre consolidação da denominação da Rua Maria Senhorinha da Silva Campos.

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, conforme se extrai da justificativa, do requerimento da prefeitura e também da certidão exarada pelo arquivo dessa casa, a referida rua já possui o nome de “Maria Senhorina da Silva Campos, visando o presente projeto apenas sua consolidação para fins de cadastramento do CEP junto aos Correios.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém, entendemos, não nos cumpre analisar esse aspecto para o caso em tela, eis que a denominação já fora dada pela lei 2.332/2001 visando o presente projeto apenas sua consolidação para fins de regulação junto aos correios.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de março de 2021.


HEROS PENA

Advogado

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 003/2021 de
autoria do Vereador CARPEGIANE
GONZAGA DA SILVA LIONES

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

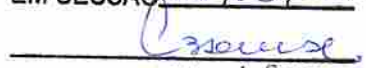
08 de março de 2021 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/03/2021


Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

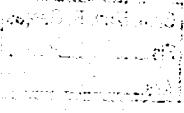
Projeto de lei nº 003/21 - Carpegiane Gonzaga da S. Lions - PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08 / 03 / 2021

[Assinatura]
Cláudia Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Aprovado por unanimidade
de votadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia _____

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ANTONIO CARLOS DE MOURA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

